



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Teresinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-72-81
proec@ufabc.edu.br

PORTARIA PROEC Nº 005, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece diretrizes para submissão e aprovação de propostas de projetos e cursos culturais ou extensionistas na modalidade fluxo contínuo.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO e CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 220, de 21 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 13, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- ✓ a Resolução ConsUni nº 166 de 01 de agosto de 2016 – Institui o Comitê de Extensão e Cultura da UFABC;
- ✓ a Resolução do CEC nº 005 de 11 de julho de 2016 - Define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;
- ✓ a Resolução do CEC nº 006 de 15 de agosto de 2016 - Define ação cultural no âmbito da UFABC;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a modalidade fluxo contínuo para apresentação de propostas de cursos e projetos de cultura e extensão.

Parágrafo único. Podem propor projetos e cursos de cultura ou extensão docentes e técnicos administrativos da UFABC.

Art. 2º As propostas serão divididas em dois níveis – nível I e II.

Art. 3º Serão consideradas de nível I as propostas que não necessitem de nenhum apoio da ProEC, exceto certificação da equipe executora.

§1º A submissão das propostas de que trata este artigo poderá ser efetuada a qualquer tempo.

§2º As propostas de que trata este artigo serão analisadas e terão parecer emitido pela ProEC em até 10(dez) dias úteis contados a partir da data da submissão.

Art. 4º Serão consideradas de nível II as propostas que necessitem dos seguintes recursos:

- a) Divulgação no site e redes sociais da ProEC e da UFABC;
- b) Impressão de até 30 cartazes (A3) ou (A4);
- c) Empréstimo de equipamentos;
- d) Solicitação de transporte próprio da Universidade;



e) Certificação da equipe e participantes.

§ 1º A submissão de propostas de que trata este artigo deverá ser efetuada até a 4ª (quarta) semana contada a partir do início do quadrimestre.

§ 2º As propostas de que trata este artigo serão analisadas e terão parecer emitido pela ProEC em até 10(dez) dias úteis contados a partir da data da submissão.

§ 3º Se aprovada a proposta, a ProEC oferecerá apoio para a sua execução a partir da 11ª (décima primeira) semana do quadrimestre em que esta foi submetida.

§ 4º As ações deverão ser executadas num período máximo de um ano, contado a partir da submissão.

§5º Os apoios de que trata este artigo dependerão de disponibilidade da ProEC e das demais áreas da UFABC demandadas.

§6º A critério da ProEC podem ser solicitados documentos complementares para fins de certificação.

Art. 5º As solicitações de que tratam os Art. 3º e 4º serão avaliadas quanto ao mérito cultural ou extensionista e a viabilidade técnica por membros da equipe da ProEC indicados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 6º A elaboração de material para divulgação fica a cargo do(a) coordenador.

Parágrafo único. As orientações gerais para este fim estão à disposição dos (as) coordenadores (as) na seção de Fluxo Contínuo na página da ProEC.

Art. 7º A submissão de propostas de projetos e cursos de cultura ou extensão deverá estar em conformidade com os procedimentos informados no site da ProEC.

Art. 8º Para fins de apoio, serão consideradas apenas as solicitações que apresentarem mérito cultural ou extensionista em suas propostas e que forem viáveis tecnicamente, respeitando-se a capacidade de execução orçamentária e de recursos humanos da ProEC.

Art. 9º A reserva de espaços fica sob a responsabilidade da coordenação da ação junto ao espaço a ser utilizado.

Parágrafo único. As orientações para este fim estão à disposição dos (as) coordenadores (as) na seção de Fluxo Contínuo na página da ProEC.

Art. 10. Os coordenadores de ações executadas no âmbito desta portaria (níveis I e II) deverão encaminhar relatório final, elaborado conforme orientação da ProEC, até 30 dias após o encerramento desta, para fins de certificação.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pelo Pró-reitor de Extensão.

Art. 12. Eventuais recursos interpostos serão julgados pelo Comitê de Extensão Universitária (CEC), em reunião ordinária.

Art. 13. Esta portaria revoga a Portaria da Pró-reitoria de Extensão nº 002, de 07 de abril de 2014 e outras disposições contrárias, e entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Pansarelli
Pró-Reitor de Extensão e Cultura